



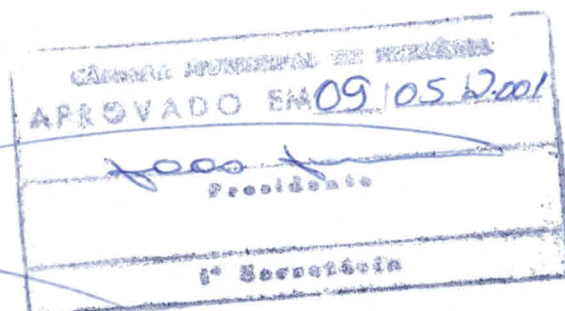
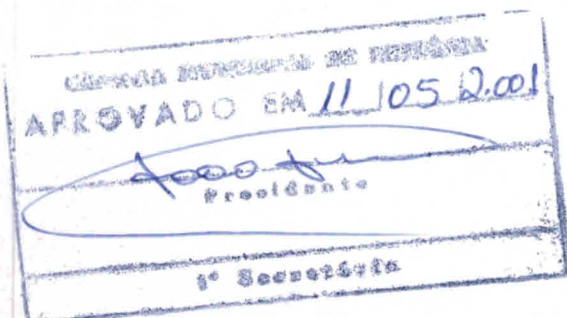
*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



Projeto de Lei nº 091... de 23 de abril de 2001.



"Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, RIVADÁVIA JAIME, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Britânia, aprova e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde - (CMS), com funções de caráter deliberativo, normativo fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde - (SUS) - no Município de Britânia (GO), com o objetivo de estabelecer, acompanhar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;

III - Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e decisões de saúde, incluindo também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - Propor critérios para a Programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



VI – Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

VIII – Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes dos SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política da saúde ou a organização do sistema;

X – Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI – Solicitar informações de caráter operacional, técnico- administrativo, econômico – financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito e estrutura e licenciamento de órgão públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII – Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às Instituições públicas e privadas;

XIII – Definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de Saúde;

XIV – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV – Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVII – Apoiar e normalizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

XVIII – Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos para pesquisas e prestação de serviços de saúde;

XIX – Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



XX – Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII – Solicitar a convenção da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos;

Art.3º - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores da saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I – Representante (s) do Governo;
- II – Representante (s) dos Trabalhadores de Saúde;
- III – Representante (s) dos prestadores de Serviço De Saúde;
- IV – Representante (s) dos USUÁRIOS:

- Representante (s) de Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Urbanos;
- Representante (s) de Associações;
- Representante (s) de Entidades Religiosas;
- Representante (s) da 3ª idade;
- Representante (s) de Movimentos Comunitários Organizados;
- Representante (s) de Associações de portadores de deficiência.

Art.4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo pelos titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações;

Parágrafo 2º - Perderá o mandato o conselheiro eu, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

Art.5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros ou durante a Conferência Municipal de Saúde;



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



Art.10º - Caberá aos conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Art.11º - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único - Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art.12º - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art.13º - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico - administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Revogando a Lei nº 044/92 de 21 de setembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001.


RIVADAVIA JAIME
Prefeito Municipal



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



JUSTIFICATIVA

Venho através desta, apresentar junto aos senhores a justificativa para o pedido de revogação da Lei que constitui o Conselho Municipal de Saúde, atendendo às normas exigidas pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Devo informa-lhes ainda, que sem a referida Lei, não temos condições de dar continuidade aos Programas de Saúde em nosso município, correndo os mesmos o risco de serem cancelados.

Pedindo-vos a compreensão e urgência no estudo e aprovação do Projeto de Lei, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento e atendimento em nossa secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO. AUTÓGRAFO DA LEI N.º 091/01, DE 23 DE ABRIL DE 2.001.

PROJETO DE LEI N.º 001/01, DE 23 DE ABRIL DE 2.001.

**"Institui o CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, RIVADÁVIA
JAIME, no uso de suas atribuições legais.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Britânia, aprova e eu,
SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1.º - Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde - (CMS), com funções de caráter deliberativo, normativo fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde - (SUS) - no Município de Britânia (GO), com o objetivo de estabelecer, acompanhar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;

III - Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade Epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e decisões de saúde, incluindo também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - Propor critérios para a Programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

VI – Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização do funcionamento do Sistema Único de saúde do Município;

VIII – Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes dos SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política da saúde ou a organização do sistema;

X – Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI – solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico – financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito a estrutura e licenciamento de órgão públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII – Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às Instituições públicas e privadas;

XIII – Definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde

XIV – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV – Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVII – Apoiar e normalizar a organização de Conselhos Comunitários de saúde;

XVIII – Promover articulações com órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos para pesquisas e prestação de serviços de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

XIX – Promover articulação entre os serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sus, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;

XX – Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-las à homologação do Executivo Municipal;

XXI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII – Solicitar a convenção da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores da saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

Parágrafo 1.º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I – Representante (s) do Governo;*
- II – Representante (s) dos Trabalhadores de Saúde;*
- III – Representante (s) dos prestadores de Serviços de Saúde;*
- IV – Representante (s) dos USUÁRIOS:*

** Representante (s) de Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Urbanos;*

** Representante (s) de Associações;*

** Representante (s) de Entidades Religiosas;*

** Representantes (s) da 3.ª idade;*

** Representante (s) de Movimentos Comunitários Organizados*

** Representante (s) de Associações de portadores de deficiência.*

Art. 4.º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 1.º - No caso de afastamento temporário ou definitivo pelos titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

Parágrafo 2.º - Perderá o mandato o Conselheiro ou, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art. 5.º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros ou durante a Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6.º - A função de membros do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7.º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período por uma única vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo 1.º - No término do mandato do Poder executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder público municipal - artigo 3.º, parágrafo 1.º item I a presente Lei.

Parágrafo 2.º - Não poderá haver coincidência do término de mandato entre os representantes dos segmentos. Poder Públicos e usuários.

Art. 8.º - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 9.º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

Parágrafo 1.º - As reuniões do Conselho Municipal de saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

Parágrafo 2.º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 3.º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

Art. 10.º - Caberá aos conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Art. 11.º - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único - Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art. 12.º - Nos termos da Lei Federal n.º 8.142, artigo 1.º, parágrafo 2.º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 13.º - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico - administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando a Lei n.º 044/92 de 21 de setembro de 1.992.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia-Go., aos 14 dias do mês de Maio de 2.001.

João Tiburônio da Silva Filho
Presidente

Sandro Moraes Rassi
1.º Secretário